



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO 005/2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande/RS.

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

ESTABELECE

Art. 1º As sessões plenárias ordinárias permanecerão sendo realizadas, nos termos do Regimento Interno, das 14h às 18h, apenas com a presença de vereadores e assessoria da Mesa.

§ 1º Os Setores Administrativos e Gabinetes funcionarão, em turno único, nas segundas, terças e quartas-feiras das 13:00 às 19:00 horas, mediante rodízio de servidores.

§2º Nas quintas e sextas-feiras não haverá expediente interno, nem externo.

Art. 2º Sessões extraordinárias poderão ser realizadas conforme art. 10 da Lei Orgânica.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º Os gabinetes parlamentares permanecerão funcionando com apenas um servidor simultaneamente, restando proibida a realização de atendimentos presenciais.

Parágrafo único – As determinações deste artigo serão controladas através da Direção Geral da Câmara.

Art. 4º No período em que este Decreto estiver em vigor todas as correspondências desta Casa serão emitidas por meio eletrônico.

Art. 5º Na vigência deste Decreto fica proibida a realização de quaisquer eventos na sede desta Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam suspensas a emissão de bilhetes de passagens aéreas e/ou transporte coletivo intermunicipal e interestadual, bem como viagens e diárias, além do pagamento de horas extraordinárias aos servidores.

Art. 7º A Presidência desta Casa fica autorizada a emitir ordens de serviço necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos 0001, 002, 003 e 004 de 2020.

Rio Grande, 29 de abril de 2020.


Ivair Domingos Pereira Souza – Vavá
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande